




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)
 PERGUNTA Número 526 / x (4ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>08 / 11 / 2008</u>
O Secretário da Mesa 

Assunto: Recusa de subsídio de desemprego

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar a denúncia de uma situação que merece um cabal e urgente esclarecimento.

De acordo com informações transmitidas, os serviços da Segurança Social estarão a recusar o pagamento do subsídio de desemprego a trabalhadores desempregados por extinção do posto de trabalho.

Ora, tal entendimento, salvo melhor opinião, não encontra qualquer fundamento legal. Nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, têm direito a prestações de desemprego os beneficiários cujo contrato de trabalho tenha cessado nos termos do artigo 9º do mesmo diploma. Ora, tal artigo dispõe que tem direito quem se encontre em situação de desemprego involuntário, sendo que este ocorre quando a cessação do contrato decorra de iniciativa do empregador.

Assim, o despedimento por extinção do posto de trabalho, nos termos do artigo 402º do Código do Trabalho, que está inserido na Secção IV – Cessação por iniciativa do empregador, se encontra no âmbito do artigo 9º, garantindo a titularidade do direito ao subsídio de desemprego aos trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha cessado por este motivo.



Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** os seguintes esclarecimentos:

- Confirma esse Ministério que tal situação se está a verificar?
- Em caso afirmativo, que medidas pretende esse Ministério tomar para acabar com esta ilegalidade?

Palácio de S. Bento, 7 de Novembro de 2008

O Deputado:

(Jorge Machado)